PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 029/04 - DE 31 DE AGOSTO DE 2.004

Encaminha Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº PL 91/04

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

A transformação de área rural em urbana, que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores, faz-se necessária, para fins de atendimento da solicitação da Leste-Oeste Empreendimentos Imobiliários Ltda, cuja área será destinada a implantação do Loteamento denominado "Vila Itália II".

Desnecessário queremos crer maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
mmh./

Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sérgio Manoel 08/SET/2004 10:55 00004819B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CM-100/04

PROJETO DE LEI Nº 072/04 - DE 31 DE AGOSTO DE 2.004

Considera urbana a área de terras que especifica e dá outras providências.

FL. Nº 03
PROC. Nº PL-72/04

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2° do Código Tributário Nacional, uma área de terras com 58.167,70 metros quadrados, localizado no Bairro São Manoel, neste Distrito, Município e Comarca de Dracena, Estado de São Paulo dentro das seguintes divisas e confrontações: "tem início no marco 01, cravado na confrontação da rua 7 com a Estrada Municipal. Do marco 1, segue com rumo 57°44'47" NW, confrontando com a Estrada Municipal, por uma distância de 57,21 metros, até o marco 2; daí deflete à direita e segue com rumo 32°55'35" NE, confrontando com a estrada Municipal, por uma distância de 400,00 metros, até o marco 3; daí deflete à direita e segue com rumo 57°44'47"SE, confrontando com Odiniz Antonio Sandrim, por uma distância de 95,00 metros até o marco 4; daí deflete à direita e segue com rumo 32°55'53" SW, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Dracena, por uma distância de 229,87 metros até o marco 5; daí deflete à esquerda e segue com rumo 56°33'11"SE, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Dracena, por uma distância de 104,65 metros até o marco 6; daí deflete à direita e segue com rumo 33°10'52"SW, confrontando com as chácaras 85, 86, 87, 88, 92 e cemitério, por uma distância de 170,90 metros, até o marco 7; daí deflete à direita e segue com rumo 55°49'10" NW, por uma distância de 40,00 metros até o marco 8; daí deflete à direita e segue com rumo 55°32'00"NW, por uma distância de 88,28 metros até o marco 9; daí deflete à esquerda e segue com rumo 36°58'50"SW, por uma distância de 11,00 metros até o marco 1, confrontando do marco 7 ao marco 1, com a rua 7 do Jardim Kennedy. Marco 1, inicial e final deste roteiro."

Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 31 de agosto de 2.004

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sérgio Manoel 08/SET/2004 10: